DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 02 de Outubro de 2019 - Edição nº 187

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032/2019: "Dispõe sobre anulação do Processo Administrativo nº 063/2019, que desencadeou o Pregão Presencial nº 023/2019, tipo Menor Preço por Item, e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO Nº 07/2019: "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS, DIPLOMAÇÃO E POSSE PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR."

- RESUMO DO CONTRATO N°133/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 032, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre **anulação** do **Processo Administrativo nº 063/2019**, que desencadeou o **Pregão Presencial nº 023/2019**, tipo **Menor Preço por Item**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o Processo Administrativo nº 063/2019, que desencadeou o Pregão Presencial nº 023/2019, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação de plantonistas e pacientes internados no hospital deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I e das condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, que integram o respectivo Certame, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que cabe à Administração Pública rever seus próprios atos, declarando sua nulidade, nos termos da Súmula nº 346 do Excelso STF;

Considerando que compete à Administração Pública rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não geram direitos, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, a teor da Súmula nº 473 do Excelso STF;

Considerando que, com baluarte no princípio da autotutela, "Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ofício." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

DECRETA:

Art. 1°. Fica anulado o Processo Administrativo nº 063/2019, que desencadeou o Pregão Eletrônico nº 023/2019, tipo Menor Preço por Item, cujo aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação de plantonistas e pacientes internados no hospital deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I e das condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, que integram o respectivo Certame, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos *ex tunc*.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de outubro de 2019.

ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 07/2019 DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA VOTAÇÃO APURAÇÃO DOS VOTOS, DIPLOMAÇÃO E POSSE PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº. 07/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido extraordinariamente às 15hs do dia 01 de outubro de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto nos Arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/12;

Considerando a Lei Municipal nº 006/2007, que regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares do Município de ÉRICO CARDOSO/BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Do Início da Votação

Art. 1º. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, a urna e a cabine.

Art. 2º. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 3º. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17hs, no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães Centro, Érico Cardoso-Bahia.

Art. 4º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através dos documentos que se refere esta Resolução;

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 5º. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 6º. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;

§ 1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto, se localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do Título de Eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

Art. 7º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 8º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 9º. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não terá direito a voto.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 10º. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 11º. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 12º. A Mesa Eleitoral será Composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 13º. Compete à Mesa Eleitoral:

I-Rubricar cada cédula de votação antes de entrega-la ao eleitor;

II - receber os votos dos eleitores;

III - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha as questões não resolvidas;

IV - compor a Mesa Apuradora.

Art. 14º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 15º. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;

V - substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;

Art. 17º. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 1º O CMDCA designará os membros que irão compor as Mesas Eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 18º. Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal, para votação e apuração dos votos, a indicação do fiscal deverá ser feita a partir do dia 02 até o dia

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

04 de outubro de 2019, no período de 8 às 12 e de 14:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o candidato que decidir por não indicar um fiscal, deverá assinar um documento abrindo mão desse direito.

Art. 19º. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

Art. 20º. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 21º. Os fiscais que atuarem na sessão Eleitoral deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 22º. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 23º. A apuração dos votos será no Fórum da Comarca de Paramirim-Bahia.

Art. 24º. O Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 25º. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos ou fiscais (havendo alternância), dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, dos Conselheiros do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Art. 26º. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 27º. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha serão declarados nulos.

Art. 28º. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

CAPÍTULO II

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 29º. Concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha lavrar-se-á Ata respectiva, com o resultado final do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

Art. 30º. O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 31º. O CMDCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação, (capacitação).

Art. 32º. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), devem participar obrigatoriamente do curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 33º. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

Art. 34º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, empossados e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação até o número de 05 (cinco).

§ 1º Havendo empate na votação, deverá ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade, de acordo com artigo 29 inciso 2, da Lei Municipal 006/2007.

Art. 5. A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 35º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 36º. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art.38º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 39º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso, 01 de outubro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

1 Fernanda dos Santos Roque Schirchaub

2 Gracielo Antonio dos Santos Jesus

Nº de autenticação: 570A448902-10C31A88E3-355A0CD38B-D0414B2B6B

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

3 Vida Cristina Silva Amaral Souza

4 Ângelo Santos Pereira

5 Aline Alves Francisco

6 Arlinda Araceli Almeida Evangelista

8

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO N°:133/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
Contratada: WELBER MATTOS ALMEIDA 06638068520
CNPJ n° 25.176.060/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) LIXEIRAS SELETIVAS EM METAL COM COBERTURA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, PARA O EXERCÍCIO 2019.
Vigência:02/10/2019 a 31/12/2019
Valor global: R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)